



ANMP reclama cumprimento da Lei das Finanças Locais

A Associação Nacional de Municípios Portugueses, reiterando uma vez mais a sua profunda, total discordância quanto ao desrespeito, por parte do Governo, pela autonomia Municipal, acaba de tomar uma posição onde se releva ser inaceitável que o aumento definido pelo Executivo Central para a determinação do FEF de 1993 será de oito por cento, enquanto reclama, justamente, o cumprimento da Lei das Finanças Locais.

Começando por dizer que a actual Lei das Finanças Locais, a Lei 1/97, embora aprovada por unanimidade pela Assembleia da República, nunca foi integralmente cumprida pelo Governo, a ANMP releva que, até 1991, a recusa sistemática pelo Executivo de indemnizar os Municípios pelas isenções de impostos autárquicos de sisa e de contribuição autárquica que o Governo decide à custa dos orçamentos Municipais e à prática continuada de sub-avaliação do IVA na previsão inscrita nos Orçamentos de Estado, retiraram dezenas de milhões de contos ao Poder Local.

Ao recordar que no ano de 1992 a si-

tução foi agravada pela suspensão pura e simples da fórmula de cálculo previsto na Lei, invocando-se a "harmonização" do IVA para suspensão da Lei, o Conselho Directivo da Associação Nacional de Municípios Portugueses enfatizou que esta decisão governamental retirou mais

brio Financeiro de 1993 será de oito por cento, sem explicitar quais os valores de base do IVA que irão ser inscritos no Orçamento de Estado e sem se referir ao modo como pretende o Governo corrigir a afrontosa retirada de verbas aos Municípios em anos anteriores.

Consequentemente, sublinha-se que a ANMP reclama o cumprimento da Lei das Finanças Locais, devendo o montante global do FEF ser calculado de acordo com a variação do IVA e garantindo, na sua distribuição pelos Municípios, que o crescimento mínimo efectivo seja de molde a não reduzir, em termos reais, o FEF recebido por cada um deles em 1992.

De notar, por fim, que a Associação Nacional de Municípios Portugueses recebeu em 20 de Outubro, a proposta de Orçamento do Estado, documento que vai ser aprofundadamente analisado durante uma reunião extraordinária do Conselho Directivo, marcada para o dia 30 do mesmo mês, e durante a qual aquele órgão decidirá sobre eventuais e consequentes medidas a adoptar.



de 53 milhões de contos às autárquicas locais.

Constituindo lamentáveis reincidências no desrespeito pela Autonomia Municipal - continua a ANMP - é inaceitável que o Ministro do Planeamento e da Administração do Território tenha agora comunicado à Direcção da Associação que o aumento definido pelo Governo para a determinação do Fundo de Equilí-



Debatidas a educação ambiental e a autonomia do poder local

A Associação Nacional de Municípios Portugueses, por ocasião da Presidência Aberta no distrito de Viana do Castelo, promoveu a realização, em Ponte de Lima, de dois seminários, respectivamente subordinados aos títulos "Educação Ambiental" e "Poder Local, Que Autonomia?".

Os trabalhos decorreram no cinema Rio Lima e a *sessão de encerramento foi presidida pelo Presidente da República, Mário Soares, que ouviu, proferidas pelo Presidente da ANMP, Mário de Almeida, palavras de algum desagrado pela forma como a Administração Central se tem relacionado com o Poder Local.*

Reiterando críticas aos desrespeitos pela fórmula do Fundo de Equilíbrio Financeiro, Mário de Almeida reforçou a posição da Associação no sentido do integral cumprimento, por parte do Governo, da legislação em vigor, ao que Mário Soares respondeu que, embora seguros do seu posicionamento isento e moderador, os autarcas portugueses sabem que têm o Presidente da República ao lado dos Municípios.

O primeiro dos dois seminários, que questionou a problemática da "Educação Ambiental", contou com a participação de docentes da Universidade Nova de Lisboa, dos Presidentes do Instituto Nacional do Ambiente, Director do Parque Natural da Serra da Estrela, de Jorge Sampaio e Maria de Lurdes Breu, tendo a autarca de Estarreja caracterizado o seu concelho como uma terra onde, no princípio da caminhada da industrialização, nunca a questão ambiental foi posta, em quadro que causaria, hoje, resultados que são a prova evidente de que, por distração ou ignorância, os desequilíbrios são preocupantes.

Defendendo que nos cabe, "a nós que

somos afinal usufrutuários, usar sem esbraguear, gastar com parcimónia, e agradecer repondo", Lurdes Breu falava da sua experiência à frente de um concelho agro-industrial para onde foram transferidas tecnologias ao longo dos anos e que, contrariamente aos grandes centros urbanos, tem vindo a diagnosticar os seus problemas de poluição e degradação ambiental através do seu Gabinete da Qualidade de Vida, criado há mais de dez anos.

Jorge Sampaio, por seu turno, debruçou-se em especial sobre a vida nas

vidas existentes e concitar novos empreendimentos, capazes de viabilizarem os burgos como espaços conviviais, económicos, sociais e de qualidade de vida.

Já da parte da tarde, a iniciativa da ANMP contemplou um debate alargado sobre o tema "Poder Local, Que Autonomia?", em que intervieram quatro autarcas de diversas sensibilidades político-partidárias, designadamente Daniel Branco, Isaltino de Morais, Joaquim Couto e Rui Marques, Presidentes das Câmaras Municipais de Vila Franca de Xira, Oeiras, Santo Tirso e Albergaria-a-Velha.

Relevante contributo deu, também, Marques Leandro, que na sua intervenção, ao procurar encontrar "resposta para o modelo de Poder Local que está desenhado na nossa Constituição da República", se debruçou sobre o significado do termo autonomia, sobre a caracterização da autonomia das nossas autarquias locais, e sobre a autonomia desejável em termos de futuro.

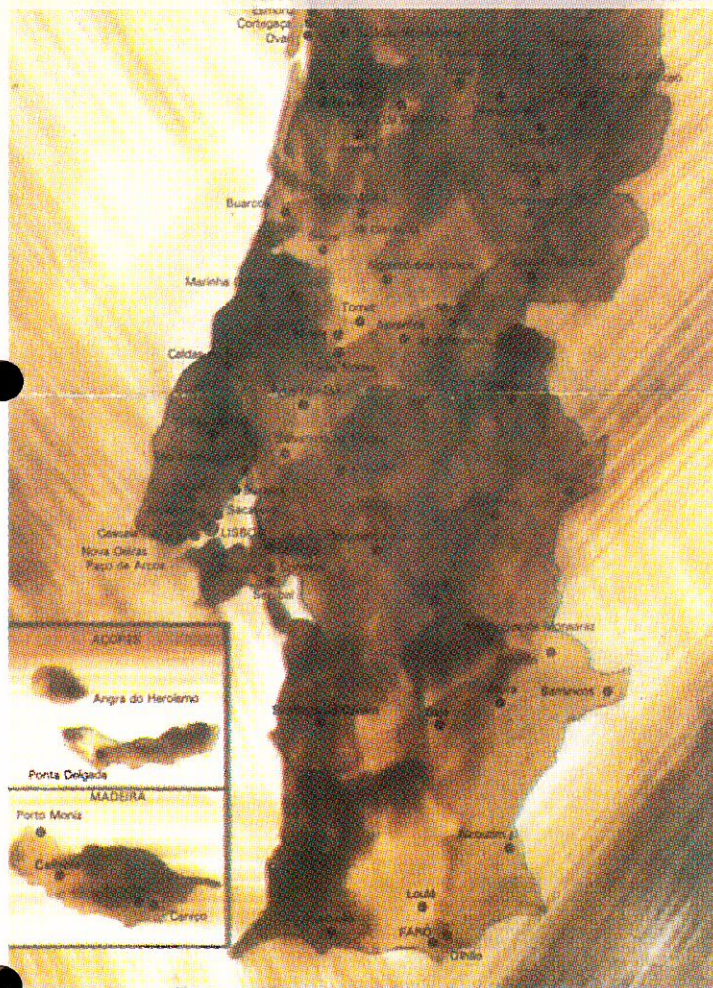
Abordando áreas como as atribuições, os poderes dos órgãos autárquicos, os meios e recursos, o regime de tutela e a garantia do conteúdo da autonomia, numa perspectiva actual e do amanhã, Marques Leandro diria, nomeadamente, em jeito de exemplificação, ser "necessário evitar que através de uma simples Lei do Orçamento do Estado se altere ou se suspenda a execução de leis fundamentais que constituem a referência da arquitectura do Poder Local, falta no sistema algo que evite isto e sujeite tal tipo de iniciativas legislativas a formas mais solenes", sem o que, concluía, "se corre o risco de vermos desmoronar a pouco e pouco o edifício da autonomia que tem sido laboriosamente construído durante todos estes anos".



idades para dizer, designadamente, que às Administrações Locais cabe um novo papel, deixando lentamente uma atitude de mera gestão para passarem a actuar como agentes dinamizadores e integradores dos espaços urbanos.

Enfatizando o que designou de "protagonismos acrescidos", o Presidente da Câmara de Lisboa, depois de evidenciar que os Municípios portugueses se debatem com problemas que outros resolveram há 20 anos e que têm pela frente novas questões e outras exigências perante os modelos qualitativos existentes na Europa, sustentaria o grande objectivo global da defesa da qualidade de vida e do meio ambiente para dizer que as cidades têm de continuar a ser atractivas por forma a manter as acti-

Transferência de competências questão debatida regionalmente



A Associação Nacional de Municípios Portugueses, no sentido de aprofundar o debate sobre o pacote de transferência de competências com que o Governo pretende, alegadamente, dar passos no sentido da desconcentração do Estado, promoveu um conjunto de reuniões regionais durante as quais debateu, com os autarcas do Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Açores, Madeira, Alentejo e Algarve, o alcance e incidências das reformas apresentadas à estrutura representativa do Poder Local português.

Concitando a presença, em todos os encontros realizados, da grande maioria dos Municípios das respectivas regiões, a ANMP, porque entende que o diálogo sobre aquelas transferências deve ser alargado a todas as entidades e estruturas directamente empenhadas nos diversos

que a Administração Central quer transferir para os Municípios já que, ao invés da desejada regionalização e aproximação do Poder em relação às populações, o Governo, com o pacote proposto - e nas condições apontadas - mais não visava do que fazer contracção de despesas públicas (como se de tanto não se tratasse também com o Poder Local), à custa do erário dos Municípios.

Precisando que seria de admitir que em relação às transferências de novas competências haveria, em princípio, uma total receptividade da ANMP - que sempre defendeu com clareza a regionalização e a aproximação do poder aos cidadãos -, Mário de Almeida sublinharia, nos seus encontros de norte a sul do País, que as questões fundamentais não foram aprofundadamente estudadas pelo que

sectores abrangidos, reuniu, paralelamente, com os seus principais representantes, tendo obtido de todos eles, sem excepção, pareceres coincidentes com os que a Associação defende desde a primeira hora do conturbado processo.

De uma forma geral - e perante o consenso da globalidade das autarquias - a Associação Nacional de Municípios Portugueses voltou a mostrar-se reticente quanto à aceitação das novas competências

defendemos, disse, um grande debate com as pessoas que vão sofrer as consequências, positivas ou negativas, que resultarem.

Ao adiantar, na ocasião, que a ANMP promovia aqueles encontros regionais para melhor poder debater aprofundar a problemática em questão com os autarcas e outras entidades directamente interessadas no processo - de associações de pais a estruturas sindicais, de instituições de solidariedade social a associações partidárias de autarcas -, aquele dirigente consideraria, ainda, que as transferências propostas não são as mais ajustadas, para defender, sequelemente, competências também em áreas como a rede secundária de estradas nacionais, na gestão dos rios, no ordenamento do território, na habitação social e no policiamento dos concelhos portugueses.

Na conformidade, e coerentemente com o que sempre afirmou, o Presidente da ANMP reiteraria, repetidamente, que as Câmaras não querem mais Poder, mas, antes, a melhoria da qualidade dos serviços que prestam às comunidades - pelo que as transferências de competências deverão ser sempre acompanhadas dos imprescindíveis meios financeiros -, enquanto reafirmava a disponibilidade das autarquias para novas atribuições desde que elas não objectivem, como parece ser o caso, poupança de dinheiros do Poder Central e um maior comprometimento das finanças dos Municípios.

Entretanto, no desenvolvimento processual da problemática, face à determinação dos Municípios portugueses, que com firmeza sustentam os grandes princípios que norteiam a sua posição, e perante os entedimentos assumidos por outras entidades envolvidas, como o são, por exemplo, a União das Misericórdias Portuguesas e a Associação Nacional das Instituições Particulares de Solidariedade Social, o Governo decidiu reavaliar as suas propostas iniciais, estando agora a aprofundar os estudos necessários à possível transferência de novas competências para as autarquias.



Ocupação da via pública para realização de obras

A ocupação da via pública para realização de obras - designadamente com tapumes, andaimes, depósitos de materiais, equipamentos e contentores - processa-se actualmente, na generalidade dos Municípios portugueses, de forma caótica e desordenada. A Câmara de Lisboa, afectada sobremaneira pelo fenómeno, deliberou a aprovação de um regulamento de que se dá conta no Boletim da ANMP tendo em vista, exclusivamente, a importância do assunto e o interesse que ele pode revestir para outras autarquias.

Começando por afirmar que a Câmara Municipal deve fixar com o deferimento do pedido de licenciamento as condições a observar na execução das obras, o documento aprovado pela edilidade lisboeta releva, nas suas considerações preambulares, que, por norma, a ocupação da via pública por aquele tipo de materiais põe em causa não só o bem estar, mas a própria segurança dos utentes; que o peão é totalmente ignorado, verificando-se a ocupação total dos passeios e até da própria faixa de rodagem, pondo em risco a sua vida; que se patenteia um desprezo total pelos utentes da via; e que, quando terminada a obra, não há qualquer preocupação do requerente em repor a via pública no estado em que se encontrava antes do seu início.

Nesta conformidade, e de acordo com a nova legislação, a ocupação dos passeios deverá estabelecer-se por forma a que entre o lancil e o plano definido pelo tapume, ou entre este e qualquer obstáculo fixo existente nesse troço do passeio, fique livre uma faixa não inferior a 1,20 metros, devidamente sinalizada, sendo que se a ocupação o for por um prazo que não ultrapasse os 60 dias, aquela faixa pode ser reduzida até ao mínimo de 0,80 metros.

Nos casos (excepcionais) da ocupação do passeio e de ocupação parcial da faixa de rodagem, é obrigatória a construção de corredores para peões, devidamente veda-

dos, sinalizados, iluminados e protegidos lateral e superiormente, que sempre que possível se localizarão do lado interno do tapume, com as dimensões mínimas de 1,20 metros de largura e 2,20 de altura.

Paralelamente, passa a ser obrigatória a instrução de um plano de ocupação da via pública onde, a par de uma declaração do requerente de responsabilização pelos danos causados na via pública, em equipamentos públicos, ou aos respectivos utentes (que será garantida por seguro), se mencionarão, nomeadamente, com carácter de obrigatoriedade, as caracterís-



ticas do arruamento, o comprimento do tapume e respectivas cabeceiras, e a localização de sinalização, candeeiros, boca ou sistemas de rega, marcos de incêndio, sargetas, árvores, ou quaisquer instalações fixas de utilidade pública.

Em todas as obras, quer no interior, quer no exterior dos edifícios em talhões ou propriedades confinantes com a via pública, e para as quais não seja exigida a construção de tapumes, será obrigatória a colocação de balizas de comprimento não inferior a 2 metros, pintadas alternadamente a branco e vermelho, obliquamente encostadas da rua para a parede, e que serão pelo menos duas, distando uma da outra quinze metros no máximo.

Na totalidade das obras de construção, ampliação, demolição, grandes reparações em telhados ou fachadas, desde que confinantes com a via pública ou que exi-

jam a instalação de andaimes, é obrigatória a colocação de tapumes, que só poderão ser dispensadas (independentemente da existência de andaimes) nos casos em que a sua existência prejudique a salubridade dos edifícios ou a actividade comercial nestes exercida.

É obrigatória a manutenção de tapumes e respectiva área circundante em bom estado de conservação, bem como a limpeza diária, e os materiais e equipamentos utilizados na execução da obra, assim como os entulhos, situar-se-ão sempre no interior dos tapumes, excepto quando sejam utilizados contentores próprios para o efeito.

Em casos especiais poderá permitir-se a ocupação (por um espaço temporal não superior a 120 dias) da via pública ou de jardins com estaleiros e depósitos de materiais, que serão sempre devidamente vedados; e nos edifícios em obras com dois ou mais pisos a partir do nível da via pública é obrigatória a colocação de pala para o lado exterior e numa altura nunca inferior a 2,50 metros em relação ao passeio.

A ocupação da via pública com cargas e descargas de materiais só será permitida durante as horas de menor intensidade de tráfego e no mais curto prazo de tempo; a ocupação da via com autobetuneiras e equipamentos de bombagem de betão implica providências adequadas para garantir a segurança dos utentes e do trânsito; se houver entulho que tenha de ser lançado do alto, sê-lo-á por meio de condutas fechadas para um contentor também fechado; imediatamente após as cargas e descargas de materiais e entulhos é obrigatória a limpeza da via pública, com especial incidência dos sumidouros, sargetas e tampas de caixa de visita; é proibido caldear cal ou a preparação de argamassas na via pública; e os proprietários de terrenos ainda sem aplicação são obrigados a colocar vedação e a conservá-la em bom estado.



Controlo da aplicação da Carta Europeia da Autonomia Local

O problema do controlo da aplicação da Carta Europeia da Autonomia Local, questão de grande importância também no nosso país, mantém uma actualidade candente, procurando a Conferência Permanente dos Poderes Locais e Regionais da Europa uma fórmula, a mais correcta, para materializar um sistema que, de acordo com os desejos expressos em sede de Comissão, por diferentes membros, deverá ser não muito formal, institucional, antes flexível e não burocrática.

Em documento apresentado por M.J. Van Cauwenberghe, Presidente da Comissão das Estruturas, das Finanças e da Gestão da CPLRE, recorda-se que, face à insuficiência dos mecanismos contidos na carta - que contempla um sistema de comunicação de informações que se revelou puramente formal, inaplicado e unilateral uma vez que não pode exprimir senão a visão governamental das coisas - foi definida, na resolução 223 (1991) a instauração de um verdadeiro sistema de controlo por um meio indirecto de um protocolo adicional.

Referenciando que a proposta preconizava a criação de uma Comissão de Peritos Independentes, encarregados de elaborar relações periódicas sobre a aplicação da carta, e de examinar as queixas feitas pelas Associações Nacionais de Poderes Locais e Regionais, ou pelas delegações nacionais à CPLRE, releva-se no documento que a questão foi debatida na Conferência de Barcelona, de Janeiro de 1992, cuja declaração final sugeriu, a título alternativo, como o preconizava a informação explicativa da carta, que a CPLRE, no quadro das suas responsabilidades políticas, coloque um sistema próprio para assegurar o seguimento da aplicação da carta, garantindo o respeito pelos contratos tomados por parte dos Estados.

Sobre este ponto, a opinião expressa foi que a CPLRE poderia, cada ano, escolher um certo número de artigos da carta e obter, por diferentes meios, inclusive o recurso à opinião de peritos, informações sobre a aplicação desses artigos

nos Estados, na sequência do que, e com base na apreciação das relações recebidas, a Conferência poderia formular propostas aos governos a fim de promover a autonomia local.

Na sua resolução 233 (1992) a CPLRE pede à Comissão de Ministros e em particular à Comissão Directora das Autoridades Locais e Regionais, para se



pronunciar rapidamente sobre a proposta feita na sua resolução 223 e, de qualquer forma, na perspectiva do controlo da aplicação da carta, que deseja exercer no quadro das suas responsabilidades, manda a sua Comissão das Estruturas, das Finanças e da Gestão para efectuar, ela mesma, uma vigilância permanente do cumprimento desta aplicação nos Estados que ratificam a carta.

O CDLR, na sua opinião sobre o parágrafo 16 da resolução 223 sublinha que ele está encarregue de seguir o cumprimento da carta, nomeadamente no qua-

dro da sua nova actividade sobre a estrutura e o funcionamento da democracia local, mas sublinha com interesse - como forma de se completar o controlo inter-governamental - a proposta para que a CPLRE, ela mesma, instaure um meio de controlo da aplicação da carta, no âmbito das suas responsabilidades políticas.

Defendendo que se trata, agora, de reflectir sobre o cumprimento das modalidades práticas do sistema de controlo escolhido, de tipo político, Cauwenberghe releva que, a título preliminar a este cumprimento, é preciso insistir na necessidade absoluta do conhecimento perfeito do texto da carta pelas autoridades dos Estados por ela directamente implicados: as comunas e as instâncias judiciais.

Assim, e porque a carta reconhece uma série de direitos às colectividades locais, importa que estas conheçam plenamente esse direito para, em caso de se apresentar ocasião, eles prevalecerem perante as jurisdições nacionais, que devem decidir com conhecimento de causa. Daí que, prioritariamente, este esforço de informação deva exercer-se, por via dos governos dos Estados, para as instâncias governamentais, a fim de que estas refiram a Carta Europeia da Autonomia Local na sua jurisprudência, e também, por via das Associações Nacionais de Poderes Locais e Regionais, para as comunas (Municípios), a fim de serem utilizados como utensílios jurídicos.

Somente com este grande esforço de informação, adianta, será eficaz o controlo da aplicação de um texto considerado conhecido.

Por outro lado, quanto à execução do controlo da Carta pela Comissão das Estruturas, das Finanças e da Gestão, ela exercer-se-ia, no decorrer de cada sessão, ou por ofício, com a Comissão a estudar a aplicação de alguns artigos da Carta através das legislações dos países signatários, ou pela queixa de Associações Nacionais, estudando as infracções denunciadas.



Municípios não devem participar nas comparticipações do “Recria”

A Associação Nacional de Municípios Portugueses, solicitada pela Secretaria de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território a dar parecer sobre o projecto de Decreto-Lei que reúne num só diploma todo o regime designado por Recria, deliberou, designadamente, discordar frontalmente da decisão do Governo de continuar a fazer participar os Municípios no encargo resultante da atribuição de comparticipação porquanto - releva - não estão a ser cumpridos os artigos 3º e 7º, nº 7 da Lei das Finanças Locais.

Sublinhando que qualquer nova atribuição ou competência conferida aos Municípios obriga a prever no Orçamento do Estado a verba necessária para o seu exercício, a ANMP enfatiza que este procedimento legal não foi adoptado no caso em apreço, pelo que os Municípios continuam a não dispôr das verbas necessárias para dar andamento a qualquer comparticipação neste domínio.

Paralelamente, o Conselho Directivo da estrutura representativa do Poder Local português concluiu nada ter a objectar quanto ao facto do Governo continuar a atribuir comparticipações a fundo perdido para a recuperação de imóveis degradados, sendo mesmo compreensível, adian-

ta, que tal posição haja sido tomada, atendendo à grave situação de degradação do parque habitacional do nosso país.

O projecto de Decreto-Lei em referência pretende revogar os DL nº 4/88 de 14 de Janeiro, e 420/89, de 30 de Novembro, e uniformizar o tipo de obras previstas no DL 321-B/90, de 15 de Outubro (Regime do Arrendamento Urbano), com




as obras a realizar no âmbito do Recria - Regime Especial de Comparticipação na Recuperação de Imóveis Arrendados.

Sendo que, à semelhança do previsto no primeiro normativo, continua a ser instituída a possibilidade da Administração conceder comparticipações a fundo perdido para a realização de certas obras,

o Governo faz recair sobre os Municípios, contudo, parte dos encargos dessa comparticipação.

Com efeito, o Artº 4º do projecto em referência estabelece que “as comparticipações concedidas pela Administração Central e pela Administração Local, através do respectivo Município, são a fundo perdido”, enquanto o nº 2 do mesmo artigo acrescenta que o valor das comparticipações é suportado na proporção de 60 e 40 por cento, respectivamente, em quadro que em nada altera os princípios subjacentes à entrada em vigor daquele DL 4/88 que levaram, então, também a parecer desfavorável da ANMP.

Recorde-se, a propósito, que o Recria visa apoiar a execução de obras definidas no Artº 11 do Regime do Arrendamento Urbano, que permitam a recuperação de fogos e imóveis em estado de degradação mediante a concessão de uma comparticipação financeira, e que têm acesso àquele regime, para além das Câmaras Municipais, os proprietários e senhorios que procedam nos fogos e nas partes comuns do prédio a obras de conservação ordinária, obras de conservação extraordinária e obras de beneficiação desde que por acordo expresso com o arrendatário não haja lugar a ajustamento de renda na parte comparticipada. 


Estatuto de Benefícios Fiscais não pode prejudicar Municípios

O Conselho Directivo da Associação Nacional de Municípios Portugueses emitiu um parecer negativo em relação às alterações que o Governo quer introduzir no Artigo 55 do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

De acordo com a proposta em apreço, na redacção que se pretende introduzir pelo presente projecto de Decreto-Lei, ficam isentados de contribui-

ção autárquica os prédios rústicos e urbanos pertencentes a sujeitos passivos cujo rendimento bruto total do agregado familiar, para efeitos do IRS, não seja superior ao dobro do salário mínimo nacional mais elevado, e cujo valor patrimonial global não exceda um milhão de escudos.

Nesta conformidade, e na sequência do que tem sido defendido, a ANMP não

se opõe a que sejam decretadas isenções nos impostos municipais, desde que os Municípios sejam compensados pela perda das respectivas receitas, nos termos do nº7 do Artigo 7º da Lei das Finanças Locais, pelo que a emissão de um parecer favorável por parte da Associação ficará dependente da inclusão de uma disposição legal que estabeleça as verbas compensatórias a inscrever anualmente no Orçamento de Estado, relativas não só às isenções agora propostas, mas também, àquelas que estão em dívida aos Municípios, referentes aos anos económicos em vigor. 

Programa SPEC 92 visa apoio à criação de emprego

A Comissão das Comunidades Europeias, em colaboração com o Conselho dos Municípios e Regiões da Europa (CMRE/CCRE) acaba de tornar público o "Programa SPEC 92" de apoio à criação de emprego, instrumento com o qual se pretende prestar apoio financeiro e assistência técnica a projectos e experiências inovadoras no domínio do desenvolvimento do emprego local.

Na prossecução dos objectivos do Programa, acções como a criação de emprego directo e a formação e o apoio a pequenas e médias empresas poderão ser consideradas, sendo, no entanto, dada preferência a projectos estreitamente ligados à realização do Mercado Único - de que é um exemplo a abolição de controlos aduaneiros e actividades conexas - que impliquem a cooperação transnacional e, sobretudo, os oriundos de regiões designadas prioritárias a título do objectivo 1 dos Fundos Estruturais (incluindo os Lander alemães) que tenham um carácter inovador e/ou possuam efeitos potenciais de demonstração.

O apoio financeiro total para este

programa é de 920 mil ecus, sendo que as subvenções a atribuir por projecto variam entre os 5 e os 20 mil ecus, cobrindo até 70 por cento do custo total dos projectos oriundos das regiões de objectivo 1.

Os projectos seleccionados beneficiarão, igualmente, de meios de assistência técnica - incluindo documentação-, apoio de peritos e seminários regionais ou temáticos, sendo que as candidaturas (que se materializam através de um formulário próprio) devem ser enviadas para a Associação Nacional de Municípios Portugueses.



ANMP discorda do novo regime de feriados

A Associação Nacional de Municípios Portugueses, solicitada a dar parecer sobre o projecto de Decreto-Lei que visa estabelecer o regime jurídico dos feriados nacionais e dos feriados municipais, pronunciou-se de forma não favorável, designadamente no que respeita aos municipais, desde logo porque se levantam reservas quanto à compaginação do princípio de fixação dos feriados municipais aqui previsto com aquilo que se encontra em vigor no diploma que fixa o regime de atribuições das autarquias locais e competências dos respectivos órgãos.

Sendo que o Decreto-Lei nº 100/84, de 22 de Março, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 18/91, de 22 de Junho, determina que a competência para fixar o feriado municipal pertence à Assembleia Municipal, no projecto de diploma

em análise, parecendo manter-se inalterado o mesmo princípio, ele é, afinal, profundamente alterado já que, enquanto no regime vigente a Assembleia Municipal é inteiramente livre de fixar aquele feriado, no diploma proposto esse órgão fica condicionado à sua fixação.

Nesta conformidade, e não analisando agora a questão de saber se a alteração do regime de fixação dos feriados municipais pode ser feita pelo Governo, sem autorização legislativa da Assembleia da República, mas partilhando de algumas das justificações de princípios subjacentes ao diploma em análise, e que constam do respectivo preâmbulo, a ANMP é de parecer que deve ser fixada uma norma orientadora e não vinculativa para a comemoração dos feriados em data convencional. O que quer significar que devem os órgãos políticos, represen-

tantes dos Municípios, poder fazer uma opção entre manter o feriado municipal numa data fixa ou móvel, ou convencionar a data em função do espírito subjacente ao projecto do Decreto-Lei.

Por fim, a ANMP, e não relacionado com os feriados municipais, defendeu que o feriado nacional do Dia da Liberdade, evocativo do 25 de Abril de 1974, deveria ser fixado em data fixa e não em data convencional - pelo seu significado para a História recente do nosso país, pode ser politicamente negativo comemorar esse feriado em data anterior ao dia 25 -, enquanto, pelas mesmas razões, se entende que o 5 de Outubro deve ser comemorado em data fixa e, considerando as tradições do povo português, deverá manter-se como feriado nacional o 1 de Novembro, Dia de Todos-os-Santos.

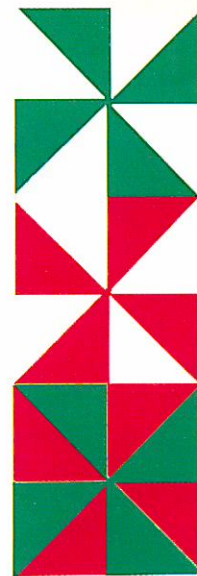
ANMP designa representantes para encontros e estruturas

A Associação Nacional de Municípios Portugueses, estrutura representativa de Poder Local português, mantém uma dinâmica actividade nas suas relações com o exterior que se manifesta, também, ao nível da representação, como o demonstra o conjunto de designações recentemente assumidas em reunião do Conselho Directivo, cujo Presidente, Mário de Almeida, estará presente na Sessão de Encerramento do Seminário Internacional sobre Controlo Financeiro, que o Tribunal de Contas vai promover em Lisboa, de 30 a 10 de Novembro. Assim, aquele órgão designou o Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras, José Augusto de Carvalho, como seu represen-

tante às Segundas Jornadas Poder Local e Ambiente, que vão decorrer na Maia, enquanto, para estarem presentes no ciclo de seminários "O Poder Local: Evolução do Exercício das Competências", foram indigitados Francelina Chambel, António José Ganhão e José Augusto de Carvalho, respectivamente Presidentes dos executivos autárquicos do Sordoal, Benevente e Torres Vedras.

Abílio Curto, Presidente do Município da Guarda, representará a ANMP no Segundo Symposium Internacional de Arquitectura Militar Abaluartada, que vai decorrer em Almeida; Júlio Sarmiento, chefe da edilidade de Trancoso, será representante da Associação no Conselho Consultivo da Comissão Na-

cional de Luta Contra a Sida; e, por fim, Armindo Pinhão, Presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, foi designado como representante na Comissão Sectorial para o Turismo da Comissão Nacional da Qualidade.



UMA DAS QUAIS CHINESA

Cidades querem geminar-se com urbes portuguesas

A política de gemações entre cidades - que permite um maior aprofundamento de relações aos mais diversos níveis, desde a cultura à economia, do desporto ao social - mantém particular interesse para muitas urbes, como facilmente se conclui dos mais recentes pedidos que, nesse sentido, deram entrada na Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim, a estrutura representativa do Poder Local da Grécia acaba de dar conta que a cidade de Verria a Macedonie - localizada a norte daquele país e com uma população de 50 mil habitantes - pretende geminar-se com uma urbe portuguesa, enquanto Glyfada, nos arredores de Atenas, com 64 mil habitantes,

procura, também ela, estreitar tais laços preferenciais com um burgo do nosso país.

Paralelamente, a comuna de Castronno, situada a norte de Itália, na região de Milão, com 4.698 habitantes e uma economia do tipo industrial e terciário, procura geminar-se com uma cidade portuguesa que mostre idênticas características e esteja interessada no aprofundamento de permutas culturais, desportivas e de lazer.

Muito curiosa resulta, por fim, a solicitação de gemação da cidade chinesa de Harbin, não só pela diferenciação cultural que enforma ambos os países, talvez sobretudo pelo número de habitantes que tem, já que, com os seus cerca de 5 mi-

lhões de moradores, quase iguala metade da população total portuguesa.

De acordo com um documento assinado por Yan Ming, Chefe de Secção do Departamento das Relações Exteriores daquela urbe, Harbin é uma cidade industrial que se localiza no nordeste da China e que procura mútuos benefícios ao nível de trocas e cooperação nos campos económico, de negócios, ciência, tecnologia, cultura e educação, segura que, releva-se, a criação de laços de gemação entre urbes dos dois países permitirá não só a permuta de experiências entre as culturas oriental e ocidental, mas também, o desenvolvimento e a internacionalização dos respectivos aglomerados populacionais.

